



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 1 de 135

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	3
Lei Paulo Gustavo	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	128
Edital - Retificação	128
Licitações e Contratos	128
Aditivos / Aditamentos / Supressões	128
Poder Legislativo	128
Atos Oficiais	128
Leis	128
Licitações e Contratos	129
Aviso de Contratação Direta	129
Chamamento Público	130

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 2 de 135

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

LEI 922/2024.

DE 01 AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito de Pedra Bela/SP e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Pedra Bela - SP, para a legislatura 2025/2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 15.564,62

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.746,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º. Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701/2020 de 01 de outubro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pedra Bela/SP, 01 de agosto de 2024.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 3 de 135

Editais

Lei Paulo Gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

LEI PAULO GUSTAVO PEDRA BELA (AUDIOVISUAL)

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, por meio de sua Diretoria de Turismo e Cultura, torna público o presente Edital de Seleção de projetos culturais de audiovisual apresentados por agentes culturais de Pedra Bela, com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições estarão abertas **de 9 horas do dia 07/08/2024 até às 17 horas do dia 22/08/2024.**

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis na Plataforma da Prefeitura de Pedra Bela no endereço <https://www.pedrabela.sp.gov>

ANEXO 1 – Modelo de Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo;

ANEXO 3 – Modelo de Declaração étnico-racial;

ANEXO 4 - Modelo de Declaração de Pessoa Trans;

ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

ANEXO 6 - Modelo de Cronograma;

ANEXO 7 - Modelo de Planilha Orçamentária;

ANEXO 8 - Modelo de planilha de ficha técnica e currículos;

ANEXO 9 - Modelo de declaração de endereço;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 1 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 4 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 10 - Modelo de declaração de endereço de referência;

ANEXO 11 – Modelo do Termo de Execução Cultural;

ANEXO 12 - Modelo de declaração de opção de município;

ANEXO 13 – Modelo de Carta Consubstanciada;

ANEXO 14 – Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto;

ANEXO 15 - Modelo de Relatório de Execução Financeira.

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Audiovisual (conforme capítulo II do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para receberem apoio financeiro conforme categorias descritas no item 1.5, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual, a exibição e a fruição de obras audiovisuais e ações de capacitação, de formação e de qualificação em audiovisual no município de Pedra Bela.

1.2. Os projetos podem durar até Dezembro de 2024.

1.3. As propostas apresentadas neste edital devem ter orçamento conforme categorias e módulos constantes na tabela presente no item 1.6.

1.3.1. Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela apresentada deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.4. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 7.464,26 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), havendo rendimentos, o valor disponibilizado será maior, sendo ele utilizado por completo para projetos culturais de audiovisual.

1.5. Poderão ser inscritos projetos culturais de audiovisual na seguinte categoria:

1.5.1. Produções Audiovisuais:

- produção de curtas, médias e longas-metragens;
- produção de documentários;
- séries e webséries;
- telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- produção de games;
- vídeos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 2 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 5 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- etapas de finalização, pós-produção;
- outros formatos de produção audiovisual.

1.5.2. Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º do Decreto 11.525/2023, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

1.6. Os recursos deste edital serão destinados conforme categorias, quantidades e módulos de valores a seguir:

Categorias	Quantidade	Valores por projeto	Valor Total da Categoria
Produção Audiovisual	01	R\$ 7.464,26	R\$ 7.464,26
TOTAIS	01	R\$ 7.464,26	R\$ 7.464,26

1.7. Ficam garantidas cotas para este edital conforme detalhado no item 4.

1.8. Caso a categoria não tenha projetos classificados (que não atinjam a pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos no item 9) ou não possua inscrições suficientes para a premiação prevista, **os recursos serão remanejados para os proponentes dos projetos contemplados nas categorias de audiovisual do edital 04/2023, bem como seus rendimentos.**

1.9. As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 02.12.02.13.392.8006.2.825.3390

1.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que possua atuação cultural comprovada há pelo menos 1 (um) ano.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 3 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 6 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física
- II. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 02.

2.5. Se a(o) proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos ou na etapa de julgamento de recurso;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Executivo e Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 4 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 7 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2. O agente cultural que integrar a Comissão de Avaliação não poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.

3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.4. A participação de proponentes nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Para este edital serão consideradas Ações Afirmativas o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero, e a integração de pessoas com deficiência, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, na seguinte divisão:

a) no mínimo 20% dos projetos contemplados para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% dos projetos contemplados para pessoas indígenas.

4.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão, ao mesmo tempo, tanto nas vagas da ampla concorrência, quanto nas vagas reservadas às cotas.

4.4. Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma categoria de cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no item 4.2, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 5 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 8 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.7. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas de que trata o item 4.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO 3.

4.9. Caso o agente cultural tenha seu projeto selecionado, na etapa de habilitação será solicitada carta consubstanciada conforme modelo do ANEXO 13, para fins de verificação da autodeclaração.

4.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.11. As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica, caso queiram se enquadrar nos requisitos do item anterior e concorrer às cotas, as pessoas físicas que compõem a equipe deverão encaminhar autodeclaração constante no ANEXO 3 e, caso sejam contemplados, a carta consubstanciada presente no ANEXO 13, conforme descrito nos itens 4.8 e 4.9.

4.12. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 9.5 deste edital.

4.13. Ficam estabelecidas pontuações bônus para projetos propostos ou compostos por mulheres cis, pessoas trans, pessoas negras e indígenas e pessoas com deficiência, conforme item 9.3.

4.14. Para receber as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando o ANEXO 4 e/ou 5, conforme o caso.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 6 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 9 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b. Sistema Braille;
 - c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d. audiodescrição;
 - e. legendas; e
 - f. linguagem simples.
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Também são considerados recursos de acessibilidade atitudinal:
 - a. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - b. contratação de serviços de assistência por acompanhante;
 - c. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;
 - d. outras medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 7 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 10 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5.2 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 5.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.3 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% não é aplicável.

6 COMO PREPARAR E INSCREVER MEU PROJETO?

6.1.A **Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Pedra Bela** receberá inscrições de projetos no período de 07/08/2024 a 22/08/2024, por meio do e-mail: turismo@pedrabela.sp.gov.br

6.1 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 projeto, sendo 01 por categoria e ser contemplado.

6.1.1 Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada a última realizada.

6.2 A inscrição compreende o preenchimento do formulário e envio dos arquivos conforme ANEXO 1, DADOS DO PROPONENTE E DO PROJETO, bem como DOCUMENTAÇÃO, conforme itens a seguir:

6.2.1 PROPONENTE:

- a. PARA PESSOA FÍSICA: Nome Completo; Nome artístico ou nome social (se houver); CPF; RG; Data de nascimento; E-mail; Telefone; Endereço completo; Questionário de políticas afirmativas;
- b. PARA PESSOA JURÍDICA: Razão Social; Nome fantasia; CNPJ; Endereço



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 8 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 11 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



completo da sede; Número de representantes legais; Nome, CPF, E-mail e Telefone do representante legal; Questionário de políticas afirmativas;

- c. COLETIVO SEM REPRESENTAÇÃO JURÍDICA: Nome do coletivo; Ano de Criação; Quantas pessoas fazem parte do coletivo; Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo; Nome Completo, CPF, RG, Data de nascimento, E-mail, Telefone e endereço completo da pessoa física que represente o coletivo; Questionário de políticas afirmativas;

6.2.2 PROJETO:

- a. Plano de trabalho conforme modelo do ANEXO 1;
- b. Portfólio com comprovações da atuação do proponente pessoa física, jurídica ou do coletivo representado por pessoa física, que demonstre no mínimo **01 (um) ano** de atividades culturais.
- c. Arquivo com a ficha técnica e mini currículos dos integrantes do projeto, conforme modelo do ANEXO 8;
- d. Arquivo com o cronograma de desenvolvimento, conforme modelo do ANEXO 6;
- e. Arquivo com orçamento detalhado conforme modelo do ANEXO 7;
- f. Informações adicionais, caso haja;

6.2.3 DOCUMENTAÇÃO:

6.3.3.1. Pessoa física

- a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF
- b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do proponente e dos integrantes da ficha técnica.
- c. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- d. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 9 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 12 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- e. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, quando for o caso.
- f. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do proponente e dos integrantes da ficha técnica.

6.3.3.2. Pessoa jurídica

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal da empresa,
- c. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do(a) representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica.
- d. declaração étnico-racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, quando for o caso.
- f. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, quando for o caso.
- g. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do(a) representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica.

6.3.3.3. Coletivo sem constituição jurídica

- a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante do coletivo,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 10 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 13 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica.
- c. Declaração de Representante do Grupo/Coletivo, conforme ANEXO 2.
- d. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas, quando for o caso.
- f. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas, quando for o caso.
- g. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica.

6.3.3.4. Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 10.

- 6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 6.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.
- 6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 11 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 14 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



defesa.

7 CONTRAPARTIDA

7.1 Os proponentes contemplados por este edital deverão ofertar Contrapartida à sociedade, que deverá constar no seu Plano de Contrapartida em local indicado no Formulário de Inscrição.

7.2 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados.

7.3 O Plano de Contrapartida citado no item 7.1 deve detalhar as ações propostas, seu formato, a definição do público-alvo, além de outros aspectos específicos que ajudem a compreensão da contrapartida proposta.

7.4 As ações devem estar previstas dentro do cronograma de execução e seus custos e despesas devem constar na planilha orçamentária.

7.5 Os proponentes que apresentarem projetos para a categoria **Produção Audiovisual** (item 1.5.1. deste edital) deverão oferecer como contrapartida obrigatória a realização de exposições gratuitas dos conteúdos resultantes, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

7.5.1 As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto selecionado, ou seja, até 31/12/2024.

8 COMO OS PROJETOS SÃO ESCOLHIDOS E CONTEMPLADOS? - ETAPAS DO EDITAL

8.1 Terminado o período de inscrição, a Diretoria de Turismo e Cultura de Pedra Bela irá publicar a lista dos projetos inscritos deferidos e indeferidos, cabendo recurso dos indeferimentos pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas e os projetos em duplicidade.

8.2 A seleção dos projetos deferidos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 12 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 15 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9 ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por análise de mérito cultural dos projetos a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da mesma categoria. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Definição	Nota
Coerência da proposta com o objeto do edital	A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência com o objeto do edital, observando sua apresentação, relevância, objetivos e contrapartida, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
Relevância cultural e interesse público	A análise deverá considerar se as ações propostas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município, se geram impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura na região.	0 a 10 pontos
Viabilidade técnica e orçamentária	Será avaliado se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, plano de trabalho, contrapartidas e plano de divulgação) tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos. Sobre o orçamento, será avaliado se os valores previstos estão de acordo com os praticados no mercado, considerando o contexto local.	0 a 10 pontos
Integração e acessibilidade	Será avaliado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	0 a 10 pontos
Portfólio e currículo do proponente	Será considerada a trajetória e experiência do proponente para realização da proposta apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas.	0 a 10 pontos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 13 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 16 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Equipe técnica do projeto	Será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as funções exercidas e se atende as necessidades das atividades propostas no projeto.	0 a 10 pontos
TOTAL		0 a 60 pontos

9.2 A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 pontos.

9.3 Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.13:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 14 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 17 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Mulheres cisgênero e pessoas trans	3
Pessoas negras e indígenas	3
PCD - pessoa com deficiência	3

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por mulheres cisgênero e pessoas trans	3
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas negras e/ou indígenas	3
Pessoas jurídicas ou coletivos que tenham em sua composição pessoas com deficiência	3

9.3.1 As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 9 (nove) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise referida no item 9.1.

9.4 Cada projeto poderá obter no total, com a soma da pontuação e da pontuação bônus, o máximo de 60 (sessenta) pontos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 15 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 18 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.5 Os projetos que obtiverem nota igual ou menor que 30 (trinta) na análise de mérito cultural serão desclassificados, e nesse caso não serão consideradas as ações afirmativas, conforme item 4.12.

9.6 Caso a categoria não tenha vaga preenchida, seus recursos serão remanejados para os contemplados do edital 04/2023 de audiovisual e distribuídos igualmente.

9.7 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de avaliação, nomeados através de portaria especificamente para este fim.

9.8 Os membros da Comissão de avaliação e seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição ou coletivo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10 O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado na Imprensa Oficial de Pedra Bela e na Plataforma da Prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

9.10.1 A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão de avaliação.

9.12 Os recursos de que tratam o item 9.11 deverão ser apresentados pelo e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 Após o julgamento dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado na Imprensa Oficial do Município



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 16 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 19 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Plataforma da Prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

10.2 Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico- raciais, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada (conforme modelo do ANEXO 13).

10.1.1 PESSOA JURÍDICA

- I. **Cartão CNPJ** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos emitir em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- V. certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- VI. certidão negativa de débitos municipais; (consultar prefeitura)
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IX. Declaração de opção de município conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Pedra Bela.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 17 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 20 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.1.2 PESSOA FÍSICA

- a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF
- b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do proponente.
- c. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- d. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, quando for o caso.
- f. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do proponente.

10.1.3 Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico- raciais, para fins de verificação da auto declaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada (conforme modelo do ANEXO 13).

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Os documentos encaminhados serão analisados pela Comissão de avaliação e servidores do quadro da Prefeitura.

10.4 O resultado da etapa de habilitação será publicada na Imprensa Oficial de Pedra Bela e no site da prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

10.4.1 Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados nos itens 10.2.1 e 10.2.2, a Diretoria de Turismo e Cultura poderá, na publicação do resultado da fase de habilitação, pedir regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação dos projetos contemplados condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

10.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria de Turismo e Cultura pelo e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 18 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 21 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.6 Os recursos de que trata o item 10.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.8 Caso o proponente esteja em débito com o município de Pedra Bela e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.9 Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas dentro do prazo serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.

10.10 Após o julgamento dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial de Pedra Bela e na Plataforma da prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

10.11 O primeiro projeto suplente celebrará parceria na hipótese de um dos proponentes selecionados não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital.

10.12 Considerando o Art. 16. do Decreto 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Pedra Bela serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei, caso haja ausência de proponente para as categorias elencadas, o mesmo proponente poderá ser contemplado em mais que uma categoria.

10.13 Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para projetos a serem contemplados, serão chamados projetos classificados (que obtiveram a pontuação mínima necessária) em ordem de classificação para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 10.

10.14 Após contemplar o classificado, caso ainda haja sobra de recursos, estes serão incluídos no pagamento do mesmo, não havendo necessidade de alteração na planilha orçamentária.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 19 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 22 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 11 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, no prazo de 05 dias.

11.1.1 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o prazo estipulado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Diretoria de Turismo e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o valor do recurso, a forma de desembolso e o tempo de duração do projeto.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta especificamente para este fim, em desembolso conforme cronograma apresentado após a homologação do resultado final.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 Por se tratar de processo de seleção de projetos que preveem obrigações futuras, não haverá incidência de impostos no repasse dos recursos financeiros aos selecionados, devendo ser considerado o valor bruto previsto, conforme módulos descritos no "item 1.6" deste edital.

11.6 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

12 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos fomentados por este edital exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Pedra Bela, esta após 6 de Outubro, sendo no período anterior a este, apenas as marcas do Governo Federal ficam obrigatórias, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 20 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 23 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizado pela Diretoria de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

12.2 Enviar à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura para fins de aprovação, todos os materiais de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública, os conteúdos devem ser enviados para o e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br com o assunto "Material de Divulgação LPG Pedra Bela".

12.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13 SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os proponentes, na execução de seus projetos, devem observar os prazos previstos, em especial:

- I. O Termo de Execução Cultural terá duração até 31 de Dezembro de 2024. Este é o prazo limite para a entrega do relatório final de execução do objeto.
- II. Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório intermediário ou a comparecer na Diretoria, com o intuito de acompanhar o andamento do projeto, para prestar contas, para solucionar conflitos e/ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13.2 Este edital destaca resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução do projeto, conforme estabelecido pelo Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento):

13.2.1 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. locação de bens, materiais e equipamentos;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 21 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 24 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- V. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- VIII. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.2.2 Outras informações a serem observadas na execução do projeto:

- I. O dinheiro deverá ser mantido na conta exclusiva do projeto até o momento da sua utilização e esta conta não deverá ser utilizada para outras finalidades durante a execução do projeto.
- II. O dinheiro deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto, exceto em caso do valor ser de rateio proveniente de ausência de projetos contemplados neste edital.
- III. O projeto deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.
- IV. Caso precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), você deverá comunicar a Diretoria de Turismo e Cultura para que a alteração seja autorizada previamente, exceto quando se tratar do previsto no item V. Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.
- V. É importante que a alteração e a autorização sejam registradas por escrito (e-mail ou ofício).
- VI. As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 22 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 25 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



prévia.

- VII. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
- VIII. Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente após a execução do trabalho contratado.
- IX. Saques em dinheiro só poderão ser feitos se autorizados pela equipe da Diretoria de Turismo e Cultura, e o destino desses recursos deverá ser comprovado.
- X. O uso de cartão de crédito não está autorizado.
- XI. As despesas com serviços, materiais ou outros tipos de desembolso realizados antes do depósito dos recursos serão de responsabilidade exclusiva do proponente e **não** poderão ser incluídas na prestação de contas do projeto.
- XII. Os pagamentos efetuados pelo proponente devem ser feitos um para cada comprovante de despesa correspondente e em seu exato valor. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro os seguintes documentos fiscais: nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; RPA - recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento é de exclusiva responsabilidade do proponente; cópia dos contratos firmados, acompanhados de recibos, em casos de locação de espaços, equipamentos ou semelhantes.

13.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e dos documentos que comprovem cada uma das despesas, que devem ser guardados pelo período de 10 (dez) anos.

13.4 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

13.5 Nos casos em que o proponente seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

13.6 O Termo de Execução Cultural poderá, segundo a análise técnica da administração pública, indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente ou coletivo é a



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 23 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 26 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

13.7 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de aquisição ou contratação indevida de bem, o valor pago será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13.8 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Art. 28 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14 COMO É A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

14.1 A prestação de contas precisa evidenciar a realização do projeto com o cumprimento do seu Plano de Trabalho (realização das atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e/ou entregas dos produtos culturais).

14.2 Os procedimentos de prestação de contas dos projetos contemplados observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Art. 15 da Lei 14.399/2022, que dispõem sobre mecanismos de fomento e seus processos de prestação de contas, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.3 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 14. O Relatório deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até Dezembro de 2024.

14.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados do projeto, descrição resumida do desenvolvimento do projeto, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, lista de apresentações e/ou produtos realizados, informações sobre as dificuldades na realização do projeto. (Conforme modelo disponível no ANEXO 14).

14.4.1 Devem ser anexadas as comprovações das atividades previstas no Plano de Trabalho, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, listas de presença, declarações de realização, prints de publicações, matérias de imprensa, depoimentos de participantes etc).

14.5 Caso não seja comprovado o cumprimento do projeto ou houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, será solicitada a apresentação de Relatório de Execução Financeira.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 24 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 27 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.6 No caso em que for solicitado, o Relatório de Execução Financeira deve conter:

- I. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas (modelo no ANEXO15).
- II. Extratos Bancários.
- III. Extrato de Rendimentos.

14.7 Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos pelo proponente, também por órgãos de fiscalização externos.

14.8 As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pela Diretoria de Turismo e Cultura, que emitirá o Parecer Conclusivo.

14.9 Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no Termo de Execução Cultural (ANEXO 11) e na legislação pertinente.

14.10 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Dúvidas durante a execução do projeto deverão ser resolvidas por e-mail ou telefone com a equipe da Diretoria de Turismo e Cultura. Lembre que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o e-mail deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

15.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos ao site da prefeitura.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pedrabela.sp.gov.br>.

15.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br e telefone (11) 4037-1277.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 25 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 28 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.4.1 Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

15.5 Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Diretoria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, acarretará na devolução dos recursos recebidos.

15.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.7 O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até Dezembro de 2024.

15.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

MARIANA APARECIDA DE LIMA CONCEIÇÃO

Diretora de Turismo e Cultura Ad Hoc



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 26 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 29 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 27 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 30 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, vazanteiros, caiçaras etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 28 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 31 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

- Nenhuma renda.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 29 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 32 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 30 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 33 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária/Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Vai concorrer às cotas ?

Sim

Não



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 31 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 34 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Produção Audiovisual - 1 no valor de R\$ 18.000,26



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 32 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 35 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Produção Audiovisual - 1 no valor de R\$ 10.330,00

Produção Audiovisual - 2 no valor de R\$ 5.000,00

Cinema de rua - no valor de R\$ 8.761,41

Ações de capacitação, formação e qualificação no Audiovisual - no valor de R\$ 4.398,79

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

(como por exemplo, documentário, video clipe, etc)

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 33 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 36 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto, ou seja, o que você realizará com o projeto?)

Relevância do projeto

(Algumas perguntas orientadoras para a relevância do projeto: porque seu projeto é importante para a sociedade? Para quem é importante? Conte sobre o contexto de realização.)

Ações

(Neste espaço, é necessário detalhar o projeto em ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Produção de 01 (um) documentário, 05 (cinco) Exibições públicas; 04 (quatro) Sessões de cinema itinerante; Produção de 01 (um) videoclipe; Realização de oficina com carga horária total de 18 (dezoito) horas;. No caso de realização de oficinas, estipular a carga horária e apresentar metodologia e conteúdo).

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha para cada ação proposta, as informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 34 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 37 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Mulheres

Pessoas com deficiência

População LGBTQIAP+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza ou em situação de rua

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº 5 de 10 de agosto de 2023) .

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para PCD;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 35 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 38 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto. Caso entenda que o percentual mínimo de 10% não é aplicável, o proponente deve apresentar justificativa.

Local onde o projeto será executado: Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 36 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 39 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



sociais.

Plano de Contrapartida

Neste campo, descreva quais contrapartidas serão realizadas, quando serão realizadas, e onde serão realizadas.

2. PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

Faça o upload do arquivo **Portfólio** com comprovações da atuação do proponente pessoa física, jurídica ou do coletivo representado por pessoa física, que demonstre no mínimo **01 (um) ano** de atividades culturais.

3. FICHA TÉCNICA

Faça o upload do arquivo, conforme anexo 8, informando quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo seus mini currículos:

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Faça o upload do arquivo, conforme anexo 6, descrevendo os passos a serem seguidos para execução do projeto:

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Faça o upload do arquivo conforme anexo 7, informando todas as despesas necessárias ao projeto, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 37 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 40 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, CASO HAJA:

7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - Upload em campo específico

No caso de Pessoa Física:

- a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF
- b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do proponente e dos integrantes da ficha técnica.
- c. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- d. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, quando for o caso.
- f. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do proponente e dos integrantes da ficha técnica.

No caso de Pessoa Jurídica

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal da empresa,
- c. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 38 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 41 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do(a) representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica.

d. declaração étnico-racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.

e. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.

f. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, quando for o caso.

g. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do do(a) representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica.

No caso de Coletivo sem constituição jurídica

a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante do coletivo,

b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica.

c. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.

d. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.

e. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.

f. declaração de Representante do Grupo/Coletivo, conforme ANEXO 2.

g. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica.

OBS: Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 39 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 42 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme **ANEXO 10**.

() Declaro que conheço e concordo com os termos do edital e que as informações aqui prestadas são verídicas. Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 40 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 43 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo

Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Nome do Grupo/ Coletivo Cultural: _____

Nome do Representante do Grupo/ Coletivo: _____

Nome do projeto: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nome do integrante	CPF	ASSINATURA

Pedra Bela, ___ de _____ de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 41 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 44 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 3 – Modelo de Declaração étnico-racial

Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas negras ou indígenas

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (Negra / Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 42 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 45 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Pessoa Trans

Para agentes culturais concorrentes à pontuação bônus de gênero

Eu, (nome social) _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(travesti, mulhe trans, homem trans).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 43 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 46 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Pessoa com Deficiência

Para agentes culturais concorrentes à pontuação bônus de PCD

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do
edital) _____, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em
anexo, que sou pessoa com deficiência.

O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência. São consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3.298/99, o artigo 5º do Decreto n.º 5.296/2004, da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Lei 12.764/2012 e da Lei n.º 13.146/2015.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 44 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 47 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 6 - Modelo de Cronograma													
Nome do projeto:													
Nome do proponente:													
Ação									Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pré produção													
<i>(descrever brevemente a ação e marque os meses nos quais ela irá acontecer)</i>													
<i>(inserir quantas linhas forem necessárias)</i>													
Produção													
Pós produção													



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 48 de 135

*inserir todas as etapas de desenvolvimento do projeto, incluindo a elaboração e entrega do relatório de execução do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 49 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 7 - Modelo de Planilha Orçamentária

Cód	Item de despesa	Quant	Unidade	Quant Unid	Valor Unitário	Valor total
Nome do projeto:						
Nome do proponente:						
1	Despesas com equipe					
1	<i>(inserir linhas quantas forem necessárias)</i>					R\$ 0,00
1	<i>Ex. Coordenação de produção (1 profissional por 6 meses)</i>	1	mensal	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
1	<i>Ex. músicos/ instrumentistas (3 profissionais por 4 apresentações)</i>	3	cachê	4	R\$ 1,00	R\$ 12,00
1						R\$ 0,00
1						R\$ 0,00
Subtotal de 1						R\$ 18,00
2	Despesas com produção					
2	<i>Ex. Locação de equipamento de som</i>	1	serviço	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
2	<i>Ex. Transporte terrestre</i>	1	serviço	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
2						R\$ 0,00
2						R\$ 0,00
Subtotal de 2						R\$ 5,00
3	Despesas com divulgação					
3	<i>Ex. assessoria de imprensa e social mídia</i>	1	serviço	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
3	<i>Ex. Impressão de cartazes</i>	1	unidade	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
3						R\$ 0,00
3						R\$ 0,00
Subtotal de 3						R\$ 41,00
4	Despesas administrativas					
4	<i>Ex. Despesas bancárias</i>	1	mensal	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
4	<i>Ex. Produtor administrativo</i>	1	mensal	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
4	<i>Ex. Assessoria contábil</i>	1	serviço	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Subtotal de 4						R\$ 15,00
TOTAL GERAL						R\$ 79,00

*o modelo sugerido deve ser adaptado conforme as necessidades do projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 50 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 8 - Modelo de planilha de ficha técnica e currículos

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nome	Função no projeto	CPF	Endereço	Características para cotas ou pontuação bônus (pessoa negra, indígena, mulher cis, pessoa trans, PCD)

Inserir mini currículo de todos os integrantes (até 20 linhas cada)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 51 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 9 - Modelo de declaração de endereço

Para pessoas que não possuem comprovante de endereço em seu nome

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Nome do edital) _____, que o participante (nome do participante) _____ reside no endereço (inserir endereço completo) _____, cujo comprovante anexado está em meu nome.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do declarante

(a presente declaração só terá validade quando acompanhada de comprovante de endereço em nome do declarante)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 52 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 10 - Modelo de declaração de endereço de referência

Para pessoas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço regular.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Nome do edital) _____, que o endereço (endereço completo) _____
_____, cujo comprovante anexado está em meu nome, pode ser considerado endereço de referência do participante (nome do participante) _____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do declarante

(a presente declaração só terá validade quando acompanhada de comprovante de endereço em nome do declarante)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 53 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 11

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Pedra Bela, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Alvaro Jesiel de Lima e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], que será utilizada exclusivamente para recebimento e movimentação destes.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 54 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Diretoria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 12 meses a contar a partir da entrada do recurso na conta do projeto;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Diretoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e da Prefeitura de Pedra Bela de acordo com instruções da Diretoria Municipal de Cultura.

VIII) Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública à Diretoria de Turismo e Cultura, para o e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br com o assunto: "Material de Divulgação LPG Pedra Bela".

IX) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 55 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 56 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por finalização de seu prazo de vigência;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Página 53 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 57 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório intermediário ou a comparecer na Diretoria, com o intuito de acompanhar o andamento do projeto, para prestar contas, para solucionar conflitos e/ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado por no máximo 60 dias, por meio de solicitação realizada pelo AGENTE CULTURAL no prazo de até 30 dias antes do término da vigência deste Termo de Execução Cultural.

Página 54 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 58 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial de Pedra Bela.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pedra Bela, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Avaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 59 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 12 - Modelo de declaração de opção de município

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto)
_____, inscrito no Edital (Nome do edital)
_____, que atuo na cidade de Pedra Bela e não estou
sendo contemplado como proponente em nenhum Edital da Lei Paulo Gustavo em outro
município.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 60 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 13 – Modelo de Carta Consubstanciada

Para agentes culturais contemplados com as cotas étnico-raciais – negros ou indígenas

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, contemplado no Edital (Nome ou número do edital), no qual
participo como pessoa _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA), declaro os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à
auto declaração implica perda do direito à vaga no referido edital e pode acarretar aplicação de
sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 61 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 14 – Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações e contrapartidas desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, incluindo as contrapartidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

2.4. Público alcançado

Para cada ação desenvolvida, informe a quantidade e o perfil de pessoas beneficiadas (faixa etária, gênero, características étnico-sociais e demais características que julgar relevante). Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 62 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.3. Indique as quantidades de cada produto assinalado acima.

3.4. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.5. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção)

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Página 59 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 63 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Mulheres cis:

Homens cis:

Pessoas trans:

Negros (pretos e pardos):

Indígenas:

Pessoas com deficiência:

Total de participantes:

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome	CPF	Cidade	Função exercida

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial

() 2. Virtual

() 3. Híbrido (presencial e virtual)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 64 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc
- Outros: _____

5.3. Informe aqui os links dos conteúdos gerados nessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

5.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5. Em qual ou quais municípios o projeto aconteceu?

5.6. Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem

Página 61 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 65 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, Louceiros, cipozeiros, vazanteiros, caiçaras, etc.).

() Outros: _____

5.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal

() Equipamento cultural público estadual

() Espaço cultural independente

() Escola

() Praça

() Rua

() Parque

() Outros _____

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex: Plataformas digitais (cite quais), material impresso, imprensa tradicional (jornais, tv, rádios, revistas), outras formas.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, cartas de realização, fotos, materiais de divulgação e imprensa, vídeos, depoimentos, entre outros. Caso estejam disponíveis na internet, informe os links.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do proponente responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 66 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 15 - Modelo de Relatório de Execução Financeira

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor recebido pelo projeto:

Item de despesa (conforme planilha orçamentária aprovada)	Data da despesa	Fornecedor / prestador de serviço	Tipo de documento (NFe, Recibo, RPA)	N. documento	Tipo de pagamento (pix, transferência, débito)	Valor da despesa

Anexar Extratos Bancários e Extrato de Rendimentos.

Pedra Bela, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 67 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 LEI PAULO GUSTAVO PEDRA BELA (DEMAIS ÁREAS DA CULTURA)

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, por meio de sua Diretoria de Turismo e Cultura, torna público o presente Edital de Seleção de projetos culturais de audiovisual apresentados por agentes culturais de Pedra Bela, com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições estarão abertas **de 9 horas do dia 07/08/2024 até às 17 horas do dia 22/08/2024.**

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis na Plataforma da Prefeitura de Pedra Bela no endereço <https://www.pedrabela.sp.gov>

ANEXO 1 – Modelo de Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo;

ANEXO 3 – Modelo de Declaração étnico-racial;

ANEXO 4 - Modelo de Declaração de Pessoa Trans;

ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

ANEXO 6 - Modelo de Cronograma;

ANEXO 7 - Modelo de Planilha Orçamentária;

ANEXO 8 - Modelo de planilha de ficha técnica e currículos;

ANEXO 9 - Modelo de declaração de endereço;

ANEXO 10 - Modelo de declaração de endereço de referência;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 1 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 68 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 11 – Modelo do Termo de Execução Cultural;

ANEXO 12 - Modelo de declaração de opção de município;

ANEXO 13 – Modelo de Carta Consubstanciada;

ANEXO 14 – Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto;

ANEXO 15 - Modelo de Relatório de Execução Financeira.

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL**” (conforme capítulo III do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para receberem apoio financeiro conforme categorias descritas no item 1.5, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pedra Bela.

1.2. Os projetos podem durar até Dezembro de 2024.

1.3. As propostas apresentadas neste edital devem ter orçamento conforme categorias e módulos constantes na tabela presente no item 1.6.

1.3.1. Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela apresentada deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.4. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 946,16 (Novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), para a categoria presente no item 1.6 deste edital.

1.5. Poderão ser inscritos projetos culturais que abordem a Criação, Circulação, Difusão e/ou Formação artística e cultural em Pedra Bela, nas áreas e segmentos da música, artes visuais, artes digitais, artes plásticas, performance, teatro, dança, moda, circo, blocos e bandas carnavalescas, hip hop, shows, festivais, saraus, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTQIAP+, patrimônio material e imaterial, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; economia solidária e criativa; e outras áreas e segmentos das artes e da cultura, exceto o audiovisual.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 2 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 69 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.6. Os recursos deste edital serão destinados conforme, quantidades e módulos de valores a seguir:

Quantidade de Projetos Demais áreas	Módulo de valor por projeto	Valores totais do módulo
01	R\$ 946,16	R\$ 946,16

1.7. Ficam garantidas cotas para este edital conforme detalhado no item 4.

1.8. Caso a categoria não tenha projetos classificados (que não atinjam a pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos no item 9) ou não possua inscrições suficientes para a premiação prevista, **os recursos serão remanejados para os proponentes dos projetos contemplados nas categorias de Demais áreas do edital 05/2023, bem como seus rendimentos.**

1.9. As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 02.12.02.13.392.8006.2.825.3390

1.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que possua atuação cultural comprovada no Município de Pedra Bela há pelo menos 1 (um) ano.

2.2. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física
- II. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 3 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 70 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 02.

2.5. Independentemente da natureza jurídica do proponente, a ficha técnica do projeto deve apresentar comprovação que os integrantes são residentes do município de Pedra Bela.

2.6. Se a(o) proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos ou na etapa de julgamento de recurso;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Executivo e Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2. O agente cultural que integrar a Comissão de avaliação não poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.

3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.4. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 4 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 71 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1. Para este edital serão consideradas Ações Afirmativas o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero, e a integração de pessoas com deficiência, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, na seguinte divisão:

a) no mínimo 20% dos projetos contemplados para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% dos projetos contemplados para pessoas indígenas.

4.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão, ao mesmo tempo, tanto nas vagas da ampla concorrência, quanto nas vagas reservadas às cotas.

4.4. Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma categoria de cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no item 4.2, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.7. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas de que trata o item 4.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO 3.

4.9. Caso o agente cultural tenha seu projeto selecionado, na etapa de habilitação será solicitada carta substanciada conforme modelo do ANEXO 13, para fins de verificação da autodeclaração.

4.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 5 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 72 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I. pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.11. As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica, caso queiram se enquadrar nos requisitos do item anterior e concorrer às cotas, as pessoas físicas que compõem a equipe deverão encaminhar autodeclaração constante no ANEXO 3 e, caso sejam contemplados, a carta consubstanciada presente no ANEXO 13, conforme descrito nos itens 4.8 e 4.9.

4.12. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 9.5 deste edital.

4.13. Ficam estabelecidas pontuações bônus para projetos propostos ou compostos por mulheres cis, pessoas trans, pessoas negras e indígenas e pessoas com deficiência, conforme item 9.3.

4.14. Para receber as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando o ANEXO 4 e/ou 5, conforme o caso.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto. São considerados recursos de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 6 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 73 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b. Sistema Braille;
 - c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d. audiodescrição;
 - e. legendas; e
 - f. linguagem simples.
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Também são considerados recursos de acessibilidade atitudinal:
- a. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - b. contratação de serviços de assistência por acompanhante;
 - c. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;
 - d. outras medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.

5.1 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% não é aplicável.

6 COMO PREPARAR E INSCREVER MEU PROJETO?

6.1. A **Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Pedra Bela** receberá inscrições de projetos no período de 07/08/2024 a 22/08/2024, por meio do e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br

6.2 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos, sendo 01 por módulo, e ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 7 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 74 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.3 Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada a última realizada.

6.4 A inscrição compreende o preenchimento do formulário e envio dos arquivos conforme ANEXO 1, DADOS DO PROPONENTE E DO PROJETO, bem como DOCUMENTAÇÃO, conforme itens a seguir:

6.4.1 PROPONENTE:

- a. PARA PESSOA FÍSICA: Nome Completo; Nome artístico ou nome social (se houver); CPF; RG; Data de nascimento; E-mail; Telefone; Endereço completo; Questionário de políticas afirmativas;
- b. PARA PESSOA JURÍDICA: Razão Social; Nome fantasia; CNPJ; Endereço completo da sede; Número de representantes legais; Nome, CPF, E-mail e Telefone do representante legal; Questionário de políticas afirmativas;
- c. COLETIVO SEM REPRESENTAÇÃO JURÍDICA: Nome do coletivo; Ano de Criação; Quantas pessoas fazem parte do coletivo; Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo; Nome Completo, CPF, RG, Data de nascimento, E-mail, Telefone e endereço completo da pessoa física que represente o coletivo; Questionário de políticas afirmativas;

6.4.2 PROJETO:

- a. Plano de trabalho conforme modelo do ANEXO 1;
- b. Portfólio com comprovações da atuação do proponente pessoa física, jurídica ou do coletivo representado por pessoa física, que demonstre no mínimo **01 (um) ano** de atividades culturais.
- c. Arquivo com a ficha técnica e mini currículos dos integrantes do projeto, conforme modelo do ANEXO 8;
- d. Arquivo com o cronograma de desenvolvimento, conforme modelo do ANEXO 6;
- e. Arquivo com orçamento detalhado conforme modelo do ANEXO 7;
- f. Informações adicionais, caso haja;

6.4.3 DOCUMENTAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 8 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 75 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.3.3.1. Pessoa física

- I. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF
- II. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do proponente.
- III. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- IV. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, quando for o caso.
- V. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, quando for o caso.
- VI. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do proponente.

6.3.3.2. Pessoa jurídica

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- II. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal da empresa,
- III. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica que residem no município de Pedra Bela.**
- IV. declaração étnico-racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- V. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 9 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 76 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- VI. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, quando for o caso.
- VII. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, **do(a) representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica que residem no município de Pedra Bela.**

6.3.3.3. Coletivo sem constituição jurídica

- I. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante do coletivo.
- II. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica que residem no município de Pedra Bela.**
- III. Declaração de Representante do Grupo/Coletivo, conforme ANEXO 2.
- IV. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- V. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas, quando for o caso.
- VI. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas, quando for o caso.
- VII. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica que residem no município de Pedra Bela.

6.3.3.4. Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 10.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 10 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 77 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 6.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 6.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.
- 6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.8 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 CONTRAPARTIDA

7.2 Os proponentes contemplados por este edital deverão ofertar Contrapartida à sociedade, que deverá constar no seu Plano de Contrapartida em local indicado no Formulário de Inscrição.

7.3 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados.

7.4 O Plano de Contrapartida citado no item 7.1 deve detalhar as ações propostas, seu formato, a definição do público-alvo, além de outros aspectos específicos que ajudem a compreensão da contrapartida proposta.

7.5 As ações devem estar previstas dentro do cronograma de execução e seus custos e despesas devem constar na planilha orçamentária.

7.6 Os proponentes oferecerão como contrapartida a realização de:

I - atividades em espaços públicos a comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 11 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 78 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



comunitárias.

II - As contrapartidas deverão ser informadas durante a inscrição do projeto.

7.6.1 Em seu Plano de Contrapartida, o proponente deverá prever a gratuidade das ações abertas ao público e a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso aos bens serviços, atividades e produtos culturais gerados: doar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos produtos materiais resultantes da execução do projeto às escolas públicas, equipamentos de acesso gratuito, instituições sem fins lucrativos, professores e população de baixa renda;

7.6.2 desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos produtos materiais ou ações culturais resultantes da execução do projeto;

7.6.3 realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

7.6.4 oferecer bolsas de estudo a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;

7.6.5. outras medidas sugeridas pelo proponente ou pelo poder público, que não estejam listadas acima, mediante aprovação da comissão de seleção;

7.6.6 As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto selecionado, ou seja, até 31/12/2024.

8 COMO OS PROJETOS SÃO ESCOLHIDOS E CONTEMPLADOS? - ETAPAS DO EDITAL

8.2 Terminado o período de inscrição, a Diretoria de Turismo e Cultura de Pedra Bela irá publicar a lista dos projetos inscritos deferidos e indeferidos, cabendo recurso dos indeferimentos pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas e os projetos em duplicidade.

8.3 A seleção dos projetos deferidos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 12 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 79 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9 ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por análise de mérito cultural dos projetos a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da mesma categoria. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Definição	Nota
Coerência da proposta com o objeto do edital	A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência com o objeto do edital, observando sua apresentação, relevância, objetivos e contrapartida, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
Relevância cultural e interesse público	A análise deverá considerar se as ações propostas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município, se geram impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura na região.	0 a 10 pontos
Viabilidade técnica e orçamentária	Será avaliado se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, plano de trabalho, contrapartidas e plano de divulgação) tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos. Sobre o orçamento, será avaliado se os valores previstos estão de acordo com os praticados no mercado, considerando o contexto local.	0 a 10 pontos
Integração e acessibilidade	Será avaliado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	0 a 10 pontos
Portfólio e currículo do proponente	Será considerada a trajetória e experiência do proponente para realização da proposta apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas.	0 a 10 pontos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 13 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 80 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

Equipe técnica do projeto	Será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as funções exercidas e se atende as necessidades das atividades propostas no projeto.	0 a 10 pontos
TOTAL		0 a 60 pontos

9.2 A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 pontos.

9.3 Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.13:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por mulheres cisgênero e pessoas trans	3
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas negras e/ou indígenas	3
Pessoas jurídicas ou coletivos que tenham em sua composição pessoas com deficiência	3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 14 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 81 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Mulheres cisgênero e pessoas trans	3
Pessoas negras e indígenas	3
PCD - pessoa com deficiência	3

9.3.1 As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 9 (nove) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise referida no item 9.1.

9.4 Cada projeto poderá obter no total, com a soma da pontuação e da pontuação bônus, o máximo de 60 (sessenta) pontos.

9.5 Os projetos que obtiverem nota igual ou menor que 30 (trinta) na análise de mérito cultural serão desclassificados, e nesse caso não serão consideradas as ações afirmativas, conforme item 4.12.

9.6 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, seus recursos poderão ser remanejados para outra categoria.

9.7 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação nomeados pela portaria especificamente para este fim.

9.8 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição ou coletivo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10 O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado na Imprensa Oficial de Pedra Bela e na Plataforma da Prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 15 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 82 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.10.1 A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

9.12 Os recursos de que tratam o item 9.11 deverão ser apresentados pelo e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 Após o julgamento dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado na Imprensa Oficial do Município Plataforma da Prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 10.2 a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

10.2 Os proponentes dos projetos contemplados e suplentes deverão, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.2.1 PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

- I. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF
- II. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do proponente.
- III. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- IV. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, quando for o caso.
- V. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, quando for o caso.
- VI. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 16 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 83 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2.1.2 Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico-raciais, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada (conforme modelo do ANEXO 13).

10.2.2 PESSOA JURÍDICA

- I. **Cartão CNPJ** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos emitir em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- V. certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- VI. certidão negativa de débitos municipais; (consultar prefeitura)
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IX. Declaração de opção de município conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Pedra Bela.

10.2.2.1 Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico-raciais, para fins de verificação da auto declaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada (conforme modelo do ANEXO 13).

10.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 17 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 84 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



jurídicos com a administração pública.

10.4 Os documentos encaminhados serão analisados pela Comissão de Avaliação e servidores do quadro da Prefeitura.

10.5 O resultado da etapa de habilitação será publicada na Imprensa Oficial de Pedra Bela e no site da prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

10.5.1 Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados nos itens 10.2.1 e 10.2.2, a Diretoria de Turismo e Cultura poderá, na publicação do resultado da fase de habilitação, pedir regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação dos projetos contemplados condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

10.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria de Turismo e Cultura pelo e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br

10.7 Os recursos de que trata o item 10.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9 Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas dentro do prazo serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.

10.10 Após o julgamento dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial de Pedra Bela e na Plataforma da prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br.

10.11 O primeiro projeto suplente celebrará parceria na hipótese de um dos proponentes selecionados não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital.

10.12 Considerando o Art. 16. do Decreto 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Pedra Bela serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

10.13 Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital em mais de uma



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 18 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 85 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



categoria ou também no Edital do Chamamento Público nº 05/2024 - Seleção de Projetos Culturais de Audiovisual, o mesmo deverá optar por apenas um dos projetos. Na situação de desistência do projeto contemplado em algumas das categorias deste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

10.14 Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para projetos a serem contemplados, serão chamados projetos classificados (que obtiveram a pontuação mínima necessária) em ordem de classificação para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 10.

10.15 Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de um projeto contemplado nos Editais da Lei Paulo Gustavo no município de Pedra Bela, respeitando a ordem de classificadose até esgotar os recursos.

11 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 11 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, no prazo de 05 dias.

11.1.1 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o prazo estipulado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Diretoria de Turismo e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o valor do recurso, a forma de desembolso e o tempo de duração do projeto.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta especificamente para este fim, em desembolso conforme cronograma após a homologação do resultado final.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 Por se tratar de processo de seleção de projetos que preveem obrigações futuras, **não haverá incidência de impostos no repasse dos recursos financeiros aos selecionados**, devendo ser considerado o valor bruto previsto, conforme módulos descritos no "item 1.6" deste edital.

11.6 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 19 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 86 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Diretoria de Turismo e Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

12 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos fomentados por este edital exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Pedra Bela, esta após 6 de Outubro, sendo no período anterior a este, apenas as marcas do Governo Federal ficam obrigatórias, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizado pela Diretoria de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

12.2 Enviar à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura para fins de aprovação, todos os materiais de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública, os conteúdos devem ser enviados para o e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br com o assunto "Material de Divulgação LPG Pedra Bela".

12.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13 SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os proponentes, na execução de seus projetos, devem observar os prazos previstos, em especial:

- I. O Termo de Execução Cultural terá duração até Dezembro de 2024. Este é o prazo limite para a entrega do relatório final de execução do objeto.
- II. Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório intermediário ou a comparecer na Diretoria, com o intuito de acompanhar o andamento do projeto, para prestar contas, para solucionar conflitos e/ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13.2 Este edital destaca resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução do projeto, conforme estabelecido pelo Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento):



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 20 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 87 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.2.1 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - locação de bens, materiais e equipamentos;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.2.2 Outras informações a serem observadas na execução do projeto:

- I. O dinheiro deverá ser mantido na conta exclusiva do projeto até o momento da sua utilização e esta conta não deverá ser utilizada para outras finalidades durante a execução do projeto.
- II. O dinheiro deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto.
- III. O projeto deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.
- IV. Caso você precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 21 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 88 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



cronograma de atividade), você deverá comunicar a Diretoria de Turismo e Cultura para que a alteração seja autorizada previamente, exceto quando se tratar do previsto no item V. Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

- V. É importante que a alteração e a autorização sejam registradas por escrito (e-mail ou ofício).
- VI. As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- VII. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
- VIII. Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente após a execução do trabalho contratado.
- IX. Saques em dinheiro só poderão ser feitos se autorizados pela equipe da Diretoria de Turismo e Cultura, e o destino desses recursos deverá ser comprovado.
- X. O uso de cartão de crédito não está autorizado.
- XI. As despesas com serviços, materiais ou outros tipos de desembolso realizados antes do depósito dos recursos serão de responsabilidade exclusiva do proponente e não poderão ser incluídas na prestação de contas do projeto.
- XII. Os pagamentos efetuados pelo proponente devem ser feitos um para cada comprovante de despesa correspondente e em seu exato valor. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro os seguintes documentos fiscais: nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; RPA - recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento é de exclusiva responsabilidade do proponente; cópia dos contratos firmados, acompanhados de recibos, em casos de locação de espaços, equipamentos ou semelhantes.

13.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e dos documentos que comprovem cada uma das



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 22 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 89 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



despesas, que devem ser guardados pelo período de 10 (dez) anos.

13.4 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

13.5 Nos casos em que o proponente seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

13.6 O Termo de Execução Cultural poderá, segundo a análise técnica da administração pública, indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente ou coletivo é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

13.7 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de aquisição ou contratação indevida de bem, o valor pago será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13.8 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Art. 28 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14 COMO É A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

14.1 A prestação de contas precisa evidenciar a realização do projeto com o cumprimento do seu Plano de Trabalho (realização das atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e/ou entregas dos produtos culturais).

14.2 Os procedimentos de prestação de contas dos projetos contemplados observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Art. 15 da Lei 14.399/2022, que dispõem sobre mecanismos de fomento e seus processos de prestação de contas, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.3 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 14. O Relatório deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 12 (doze) meses após o depósito dos recursos na conta exclusiva.

14.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados do projeto, descrição resumida do desenvolvimento do projeto, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, lista de apresentações e/ou produtos realizados, informações sobre as dificuldades na realização do projeto. (Conforme modelo disponível no ANEXO 14).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 23 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 90 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.4.1 Devem ser anexadas as comprovações das atividades previstas no Plano de Trabalho, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, listas de presença, declarações de realização, prints de publicações, matérias de imprensa, depoimentos de participantes etc).

14.5 Caso não seja comprovado o cumprimento do projeto ou houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, será solicitada a apresentação de Relatório de Execução Financeira.

14.6 No caso em que for solicitado, o Relatório de Execução Financeira deve conter:

- I. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas (modelo no ANEXO 15).
- II. Extratos Bancários.
- III. Extrato de Rendimentos.

14.7 Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos pelo proponente, também por órgãos de fiscalização externos.

14.8 As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pela Diretoria de Turismo e Cultura, que emitirá o Parecer Conclusivo.

14.9 Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no Termo de Execução Cultural (ANEXO 11) e na legislação pertinente.

14.10 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Dúvidas durante a execução do projeto deverão ser resolvidas por e-mail ou telefone com a equipe da Diretoria de Turismo e Cultura. Lembre que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o e-mail deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 24 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 91 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Plataforma da Cultura e nas mídias sociais oficiais.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pedrabela.sp.gov.br>.

15.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br e telefone (11) 4037-1277.

15.4.1 Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

15.5 Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Diretoria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, acarretará na devolução dos recursos recebidos.

15.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.7 O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até Dezembro de 2024.

15.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Pedra Bela.

MARIANA APARECIDA DE LIMA CONCEIÇÃO

Diretora de Turismo e Cultura Ad Hoc



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 25 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 92 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 26 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 93 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, vazanteiros, caiçaras etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 27 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 94 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 28 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 95 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 29 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 96 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária/Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Vai concorrer às cotas ?

Sim

Não

Se sim. Qual?



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 30 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 97 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Qual a principal linguagem cultural/artística do seu projeto?

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

(como por exemplo, curso livre, evento cultural, espetáculo, produção musical, publicação, vivência etc)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 31 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 98 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 32 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 99 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto, ou seja, o que você realizará com o projeto?)

Relevância do projeto

(Algumas perguntas orientadoras para a relevância do projeto: porque seu projeto é importante para a sociedade? Para quem é importante? Conte sobre o contexto de realização.)

Ações

(Neste espaço, é necessário detalhar o projeto em ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 6 (seis) apresentações musicais; Realização de exposição com 25 (vinte e cinco) dias ou 2 (dois) meses de duração. No caso de realização de oficinas, estipular a carga horária e apresentar metodologia e conteúdo).

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha para cada ação proposta, as informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Mulheres
Pessoas com deficiência
População LGBTQIAP+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 33 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 100 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza ou em situação de rua

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº 5 de 10 de agosto de 2023) .

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para PCD;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 34 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 101 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto. Caso entenda que o percentual mínimo de 10% não é aplicável, o proponente deve apresentar justificativa.

Local onde o projeto será executado: Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Plano de Contrapartida

Neste campo, descreva quais contrapartidas serão realizadas, quando serão realizadas, e onde serão realizadas.

2. PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

Faça o upload do arquivo **Portfólio** com comprovações da atuação do proponente pessoa física, jurídica ou do coletivo representado por pessoa física, que demonstre no mínimo **01 (um) ano** de atividades culturais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 35 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 102 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. FICHA TÉCNICA

Faça o upload do arquivo, conforme anexo 8, informando quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo seus mini currículos:

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Faça o upload do arquivo, conforme anexo 6, descrevendo os passos a serem seguidos para execução do projeto:

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Faça o upload do arquivo conforme anexo 7, informando todas as despesas necessárias ao projeto, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 36 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 103 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, CASO HAJA:

7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - Upload em campo específico

No caso de Pessoa Física:

- a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF
- b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do **proponente** e dos **integrantes da ficha técnica**.
- c. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- d. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, quando for o caso.
- f. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do **proponente** e dos **integrantes da ficha técnica**.

No caso de Pessoa Jurídica

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal da empresa,
- c. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante legal da pessoa jurídica** e dos **integrantes da ficha técnica**.
- d. declaração étnico-racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- f. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, quando for o caso.
- g. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, do **do(a)**



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 37 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 104 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



representante legal da pessoa jurídica e dos integrantes da ficha técnica.

No caso de Coletivo sem constituição jurídica

- a. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante do coletivo,
- b. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica.**
- c. declaração étnico racial conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- d. declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO 4, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- e. declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO 5, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- f. declaração de Representante do Grupo/Coletivo, conforme ANEXO 2.
- g. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 9, **do(a) representante do coletivo e dos integrantes da ficha técnica.**

OBS: Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme **ANEXO 10.**

() Declaro que conheço e concordo com os termos do edital e que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 38 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 105 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo

Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Nome do Grupo/ Coletivo Cultural: _____

Nome do Representante do Grupo/ Coletivo: _____

Nome do projeto: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nome do integrante	CPF	ASSINATURA

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 39 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 106 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 3 – Modelo de Declaração étnico-racial

Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas negras ou indígenas

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (Negra / Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 40 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 107 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Pessoa Trans

Para agentes culturais concorrentes à pontuação bônus de gênero

Eu, (nome social) _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (travesti, mulhe trans, homem trans).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 41 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 108 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Pessoa com Deficiência

Para agentes culturais concorrentes à pontuação bônus de PCD

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do
edital) _____, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em
anexo, que sou pessoa com deficiência.

O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência. São consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3.298/99, o artigo 5º do Decreto n.º 5.296/2004, da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Lei 12.764/2012 e da Lei n.º 13.146/2015.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Página 42 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 109 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 6 - Modelo de Cronograma												
Nome do projeto:												
Nome do proponente:												
Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pré produção												
<i>(descrever brevemente a ação e marque os meses nos quais ela irá acontecer)</i>												
<i>(inserir quantas linhas forem necessárias)</i>												
Produção												
Pós produção												

*inserir todas as etapas de desenvolvimento do projeto, incluindo a elaboração e entrega do relatório de execução do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 110 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 7 - Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO 7 - Modelo de Planilha Orçamentária						
Nome do projeto:						
Nome do proponente:						
Cód	Item de despesa	Quant	Unidade	Quant Unid	Valor Unitário	Valor total
1	Despesas com equipe					
1	<i>(inserir linhas quantas forem necessárias)</i>					R\$ 0,00
1	<i>Ex. Coordenação de produção (1 profissional por 6 meses)</i>	1	mensal	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
1	<i>Ex. músicos/ instrumentistas (3 profissionais por 4 apresentações)</i>	3	cachê	4	R\$ 1,00	R\$ 12,00
1						R\$ 0,00
1						R\$ 0,00
Subtotal de 1						R\$ 18,00
2	Despesas com produção					
2	<i>Ex. Locação de equipamento de som</i>	1	serviço	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
2	<i>Ex. Transporte terrestre</i>	1	serviço	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
2						R\$ 0,00
2						R\$ 0,00
Subtotal de 2						R\$ 5,00
3	Despesas com divulgação					
3	<i>Ex. assessoria de imprensa e social mídia</i>	1	serviço	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
3	<i>Ex. Impressão de cartazes</i>	1	unidade	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
3						R\$ 0,00
3						R\$ 0,00
Subtotal de 3						R\$ 41,00
4	Despesas administrativas					
4	<i>Ex. Despesas bancárias</i>	1	mensal	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
4	<i>Ex. Produtor administrativo</i>	1	mensal	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
4	<i>Ex. Assessoria contábil</i>	1	serviço	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Subtotal de 4						R\$ 15,00
TOTAL GERAL						R\$ 79,00

*o modelo sugerido deve ser adaptado conforme as necessidades do projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 111 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 8 - Modelo de planilha de ficha técnica e currículos

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nome	Função no projeto	CPF	Endereço	Características para cotas ou pontuação bônus (pessoa negra, indígena, mulher cis, pessoa trans, PCD)

Inserir mini currículo de todos os integrantes (até 20 linhas cada)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 112 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 9 - Modelo de declaração de endereço

Para pessoas que não possuem comprovante de endereço em seu nome

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Nome do edital) _____, que o participante (nome do participante) _____ reside no endereço (inserir endereço completo) _____, cujo comprovante anexado está em meu nome.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do declarante

(a presente declaração só terá validade quando acompanhada de comprovante de endereço em nome do declarante)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 113 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 10 - Modelo de declaração de endereço de referência

Para pessoas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço regular.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Nome do edital) _____, que o endereço (endereço completo) _____
_____, cujo comprovante anexado está em meu nome, pode ser considerado endereço de referência do participante (nome do participante) _____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

(a presente declaração só terá validade quando acompanhada de comprovante de endereço em nome do declarante)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 114 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 11

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Pedra Bela, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Pedra Bela, Senhor Alvaro Jesiel de Lima, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], que será utilizada exclusivamente para recebimento e movimentação destes.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Pedra Bela:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 115 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Diretoria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 12 meses a contar a partir da entrada do recurso na conta do projeto;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Diretoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e da Prefeitura de Pedra Bela de acordo com instruções da Diretoria Municipal de Cultura.

VIII) Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública à Diretoria de Turismo e Cultura, para o e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br com o assunto: "Material de Divulgação LPG Pedra Bela".

IX) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 116 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 117 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por finalização de seu prazo de vigência;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Página 53 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 118 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório intermediário ou a comparecer na Diretoria, com o intuito de acompanhar o andamento do projeto, para prestar contas, para solucionar conflitos e/ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado por no máximo 60 dias, por meio de solicitação realizada pelo AGENTE CULTURAL no prazo de até 30 dias antes do término da vigência deste Termo de Execução Cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 119 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial de Pedra Bela.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pedra Bela, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Alvaro Jesiel de Lima

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 120 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 12 - Modelo de declaração de opção de município

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto)
_____, inscrito no Edital (Nome do edital)
_____, que atuo na cidade de Pedra Bela e não estou
sendo contemplado como proponente em nenhum Edital da Lei Paulo Gustavo em outro
município.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 121 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 13 – Modelo de Carta Consubstanciada

Para agentes culturais contemplados com as cotas étnico-raciais – negros ou indígenas

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, contemplado no Edital (Nome ou número do edital), no qual
participo como pessoa _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA), declaro os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à auto declaração implica perda do direito à vaga no referido edital e pode acarretar aplicação de sanções criminais.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 122 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 14 – Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações e contrapartidas desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, incluindo as contrapartidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

2.4. Público alcançado

Para cada ação desenvolvida, informe a quantidade e o perfil de pessoas beneficiadas (faixa etária, gênero, características étnico-sociais e demais características que julgar relevante). Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 123 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.3. Indique as quantidades de cada produto assinalado acima.

3.4. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.5. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção)

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Página 59 de 63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 124 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Mulheres cis:

Homens cis:

Pessoas trans:

Negros (pretos e pardos):

Indígenas:

Pessoas com deficiência:

Total de participantes:

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome	CPF	Cidade	Função exercida

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial

2. Virtual

3. Híbrido (presencial e virtual)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 125 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc
- Outros: _____

5.3. Informe aqui os links dos conteúdos gerados nessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

5.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5. Em qual ou quais municípios o projeto aconteceu?

5.6. Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 126 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, Louceiros, cipozeiros, vazanteiros, caiçaras, etc.).

() Outros: _____

5.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal

() Equipamento cultural público estadual

() Espaço cultural independente

() Escola

() Praça

() Rua

() Parque

() Outros _____

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex: Plataformas digitais (cite quais), material impresso, imprensa tradicional (jornais, tv, rádios, revistas), outras formas.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, cartas de realização, fotos, materiais de divulgação e imprensa, vídeos, depoimentos, entre outros. Caso estejam disponíveis na internet, informe os links.

Pedra Bela, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do proponente responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 127 de 135



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 15 - Modelo de Relatório de Execução Financeira

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor recebido pelo projeto:

Item de despesa (conforme planilha orçamentária aprovada)	Data da despesa	Fornecedor / prestador de serviço	Tipo de documento (NFe, Recibo, RPA)	N. documento	Tipo de pagamento (pix, transferência, débito)	Valor da despesa

Anexar Extratos Bancários e Extrato de Rendimentos.

Pedra Bela, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 128 de 135

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Processo Seletivo nº 04/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público que procedeu a RETIFICAÇÃO do ANEXO I (CRONOGRAMA) do Edital nº 04/2024, conforme segue abaixo:

ANEXO I - DO CRONOGRAMA

ASSUNTO	DATA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA	31/07/2024
INSCRIÇÕES NA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA OU PELO LINK: https://forms.gle/kjv2MdWG335U9bb9	Onde se lê: De 31/07/2024 a 01/08/2024 Leia-se: De 31/07/2024 a 08/08/2024
LISTA DE INSCRITOS	12/08/2024
ENTREGA DE DOCUMENTOS	NO ATO DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS
DIA DA PROVA LOCAL E HORÁRIO	DATA- 13/08/2024 LOCAL- Diretoria Municipal de Educação HORÁRIO- 13h
RESULTADO	14/08/2024
RECURSO	15 e 16/08/2024
RESULTADO PÓS-RECURSO	19/08/2024
HOMOLOGAÇÃO	20/08/2024

Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital. Pedra Bela, 06 de agosto de 2.024

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Número do Contrato: **39/2022** - Termo Aditivo: 5 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **TRANSP DE TURISMO BRINQUINHO SJDE TOLEDO LME** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POARA A PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - Assinatura: 26/07/2024 - Vigência: 26/07/2025 - Modalidade: Pregão 28/2022 - Dotação Orçamentária: 0210011236180242875339039; 0210011236580242875339039; 0210011236280242875339039.

Número do Contrato: **40/2022** - Termo Aditivo: 4 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **DAVI DE MORAIS LEME - ME** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POARA A PRESTAÇÕES DE

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - Assinatura: 26/07/2024 - Vigência: 26/07/2025 - Modalidade: Pregão 28/2022 - Dotação Orçamentária: 0210011236180242875339039; 0210011236580242875339039; 0210011236280242875339039.

Número do Contrato: **41/2022** - Termo Aditivo: 4 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **THIAGO ALBERTO DE LIMA 41368144888** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POARA A PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - Assinatura: 26/07/2024 - Vigência: 26/07/2025 - Modalidade: Pregão 28/2022 - Dotação Orçamentária: 0210011236180242875339039; 0210011236580242875339039; 0210011236280242875339039.

Número do Contrato: **42/2022** - Termo Aditivo: 4 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **GERALDO APARECIDO GOMES DE MORAES 71343210887** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POARA A PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - Assinatura: 26/07/2024 - Vigência: 26/07/2025 - Modalidade: Pregão 28/2022 - Dotação Orçamentária: 0210011236180242875339039; 0210011236580242875339039; 0210011236280242875339039.

Número do Contrato: **43/2022** - Termo Aditivo: 3 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **ANA PAULA APARECIDA DE MORAES 29457802837** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POARA A PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS Assinatura: 26/07/2024 - Vigência: 26/07/2025 - Modalidade: Pregão 28/2022 - Dotação Orçamentária: 0210011236180242875339039; 0210011236580242875339039; 0210011236280242875339039.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

RESOLUÇÃO 02 /2024.

“Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar Saude”

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal P e d r a B e l a , a Frente Parlamentar em Saude Publica, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Pedra Bela acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em saúde publica fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal Pedra Bela, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da participação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 129 de 135

parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar em saúde pública.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar em saúde pública.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - Objetivos;

III - Relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal Pedra Bela ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Pedra Bela disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo "Vereador Lazaro Benedito de Lima".

Pedra Bela, 07 de agosto de 2024.

Vanderlei Lopes da Silva

Presidente

Daniel Marciano Basílio

Vice-Presidente

Filomena Aparecida Janine

1ª Secretária

Roseli Jesus do Amaral

2ª Secretária

Dispensa de Licitação com critério de julgamento pelo menor preço e melhor técnica na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de aquisição de aparelhos de equipamentos som, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será menor preço e melhor técnica observadas as exigências contidas.

1.3. As propostas poderão ser enviadas por e-mail ou através protocoladas diretamente nesta Câmara Municipal, nos e-mails: adm@camarapedrabela.sp.gov.br ou secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br.

Pedra Bela/SP, 07 de agosto de 2024.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA (Processo Administrativo n.º 15/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pedra Bela, por meio da sua Diretoria Administrativa, realizará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 130 de 135

Chamamento Público



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº: 06/2024

Processo de aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de “EQUIPAMENTOS DE SOM” para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contabiliza-se o montante total de 03 tipos de itens específicos, conforme tabela infracitada.

1.3. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação, por conta da simplicidade do pedido.

1.4. Os fornecedores interessados em participar deste processo, deverão encaminhar orçamento oficial para o e-mail adm@camarapedrabela.sp.gov.br e secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, contendo os itens relacionados conforme tabela anexada abaixo no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 12 de agosto de 2024 (12/08/2024) informando razão social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, bem como declaração mencionada no item 3.2 deste Termo de Referência.

ITEM	QTD	REQUISITOS MÍNIMOS
1 - MICROFONE DE MESA COM FIO TIPO GOOSENECK Referência (Tsimmf303,)	4	Especificações técnicas: Microfone profissional de alta sensibilidade. Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR. Led de cor vermelha próximo à cápsula, que acende quando o microfone é acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo. Alimentação: 9-52V DC Phantom Power / 2 pilhas AA 1.5V. Altura do conjunto (Haste+Base+Espuma) até 60 cm. Cápsula: Condensador de Eletreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 131 de 135



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

		<p>Comprimento da Haste de até 60 cm.</p> <p>Padrão polar cardióide.</p> <p>Garantia 1 anos.</p> <p>Deve ser fornecido Cabo com 5 metros plugues XLR.</p>
<p>2 – MICROFONE DE MÃO DUPLO SEM FIO</p> <p>Referência (Karsect Profissional Sem Fio Krd200)</p>	<p>1</p>	<p>MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO</p> <p>Especificações técnicas:</p> <p>2 Microfones padrão polar cardioide</p> <p>Receptor UHF com duas antenas</p> <p>16 frequências UHF em cada canal</p> <p>Display com indicador de frequência</p> <p>Identificação automática de canal</p> <p>Visor de LED com indicador de carga</p> <p>Saída XLR Balanceada e P10</p> <p>Alimentação do Transmissor 2x Pilhas 1,5V AA (transmissor)</p> <p>Alimentação do receptor bivolt</p> <p>Faixa de frequência de sinal: 470 ~ 698 mHz</p> <p>Largura da banda: 2.5 mHz</p> <p>Alcance efetivo 50 metros</p>
<p>3 - Mesa de Som mixer 10 canais</p> <p>Referência (AMW M10 Fx v30)</p>	<p>1</p>	<p>Especificações:</p> <p>Mesa de som com 10 canais de entrada</p> <p>Entradas XLR: minimo 8 canais (Com phantom power 48V)</p> <p>Entradas P10: Canais 1 a 10</p> <p>Ganho do pré amp: 10dB até 60dB</p> <p>Resposta em frequência: 10Hz ~ 60Khz ±3dB</p> <p>Mp3 Player com entrada para pen drive, Bluetooth</p> <p>Equalizador independente para o Player</p> <p>Função REC, grave a saída master no Pen Drive</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 132 de 135



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

		Função Interface de áudio, grave a saída master da mesa no computador
		Mostrador estéreo de ganho com LED
		Saída Master Estéreo Balanceada XLR / P10
		Saída auxiliar, Saída para fone de ouvido, saída control room
		Controles de Mute e Solo por canal
		Controle de Pan por canal, Controle de Efeitos por canal
		LED mostrador de Clip (PK) por canal (Mostra se o som esta distorcendo)
		Tensão: Bivolt

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos equipamentos de som, visa sanar a defasagem tecnológica dos equipamentos tendo a finalidade de registro sonoro eficiente durante as sessões, melhorando a qualidade do som capturado nos pronunciamentos feitos em sessão ou em qualquer outro evento, na qual, seja realizado nas instalações da Câmara Municipal, possibilitando melhor compreensão tanto para quem está presente nas sessões, quanto para quem acompanha por meio da internet.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Será considerado habilitado a fornecer o produto/serviço requisitado neste processo, aquele que ofertar o melhor preço global, melhor produto além de ofertar todos os produtos solicitados neste termo, obedecer às especificações e possuir emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Apresentar à contratada em três dias úteis após receber o eventual pedido de efetivação da compra, toda documentação pertinente, inclui-se a Declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero IR amplo sobre dos produtos/serviço descritos na Nota Fiscal, nos termos da IN RFB nº 2145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como se comprometer a informar se houver mudança nas informações enquanto vigorar o prazo contratual.

4. DA PROPOSTA

4.1 Na apresentação da proposta comercial deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas como tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 133 de 135



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- 4.3 A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 4.4 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 4.5 Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 4.6 Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 4.7 O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- 4.8 Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 4.9 Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.852,66 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme o custo médio do consoante objeto de acordo com cotações realizadas, conforme dispõe o artigo 23, inciso II e IV da Lei Nacional 14.133/2021.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 A entrega deverá ser na sede da Câmara Municipal, endereço: **Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, no horário das 08h30 às 16h30.**
- 6.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3 Os equipamentos deverão ser entregues de forma integral e, de acordo com a Autorização de Fornecimento expedidos pela Divisão de Compras e Licitações, através de disponibilizar o sistema web disponíveis para o uso das publicações e consultas no sistema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 134 de 135



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

6.4 O prazo para a entrega após o contato da contratante com a contratada será de no máximo de 7 dias úteis com base na data de envio do pedido.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O responsável pela liquidação, ou seja, recebimento da entrega dos itens será o colaborador Welinton Ferreira de Miranda, Técnico Administrativo.

7.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

8.1 O pagamento será feito com prazo de no mínimo 10 dias, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário “simples nacional ou não” é alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra.

8.2 A nota fiscal deve ser emitida com o empenho de compra do produto e as informações de transferência bancária para a TED, porém a conta bancária deverá ser conta empresarial “a conta corrente deverá ser vinculado ao mesmo CNPJ da Nota Fiscal. O regime tributário adotado pela empresa com a Nota Fiscal deverá ser enviado previamente nos seguintes endereços eletrônicos: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, adm@camarapedrabela.sp.gov.br e contabilidade@camarapedrabela.sp.gov.br;

8.3 Boleto e/ou conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133.2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024 da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.010318001.2.803000.449052.34; 01.01.02.010318001.2.803000.339030.26;

Pedra Bela/SP, 07 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 135 de 135



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

JOSÉ ROBERTO BRANDÃO PINHEIRO

DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL